

PROJETO DE LEI Nº 042/2015, de 31 de agosto de 2.015

Disciplina sobre o estacionamento de veículos de grande porte no Município de Piratuba, e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Piratuba**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o pernoite nas vias públicas do perímetro urbano de caminhões, carretas, ônibus, micro ônibus, vans, barcos, motor-home, gaiolas, trailers, tratores, equipamentos agrícolas, máquinas pesadas, veículos de gastronomia e similares.

§ 1º Devem ser usados terrenos particulares para permanências dos veículos no “caput” deste artigo.

§ 2º Excetuam-se do dispositivo do artigo anterior, os veículos de transporte público e escolar, quando no exercício regular de suas respectivas linhas.

Art. 2º A circulação dos veículos de passageiros fica condicionada ao embarque e desembarque, sendo somente em sua chegada e saída da cidade, desde que sinalizados pelo órgão competente do Município.

Art. 3º Fica proibido a tráfego de veículos de grande porte, caminhões, carretas, máquinas agrícolas e máquinas pesadas na Avenida 18 de Fevereiro, exceto para entrega de mercadoria ou prestação de serviços.

Art. 4º Verificada a infração de qualquer dispositivo desta Lei, por órgão competente da Prefeitura Municipal ou pela Polícia Militar, os infratores ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que deverão ser aplicadas na seguinte forma:

I – Multa de 100 (cem) UFIRs diária, duplicando progressivamente nas reincidências, sem prejuízo das demais cominação legais, se der causa à acidentes.

II – Será guinchado o veículo que permanecer por mais de 03 (três) dias.

Art. 5º As disposições da presente Lei serão regulamentadas por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal naquilo que for necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Piratuba-SC, 09 de outubro de 2015.

Claudirlei Dorini

Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 047 /2015

Em 09 de outubro de 2.015

Do: Prefeito Municipal

**À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PIRATUBA-SC**

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

PROJETO DE LEI N° 0042/2015 – Disciplina sobre estacionamento e circulação de veículos de grande porte no Município de Piratuba, e toma outras providências.

JUSTIFICATIVA – Considerando que a Avenida 18 de Fevereiro foi revitalizada e que registra grande crescimento do Turismo, se faz necessário disciplinar os estacionamentos e o tráfego de veículos e máquinas no perímetro urbano.

O número de ônibus e veículos de grande porte que tem ocupado as principais ruas de nosso município, dificultam a circulação de outros veículos, assim como, causam danos frequentes nas ruas e calçadas.

É possível observar máquinas, caminhões e carretas carregadas com cargas vivas, adubos orgânicos e lixo reciclado, transitando no perímetro urbano, causando mau cheiro e danificando as vias pelo excesso de peso.

Compete aos motoristas e operadores procurarem locais particulares, seguros, com estrutura de lavação, limpeza e de banheiros para estacionar. Essa prática já é adotada por todos os Municípios Turísticos dos Sul do Brasil.

Tendo em vista que a presente Lei vai aumentar o número de vagas de estacionamento e a visibilidade dos estabelecimentos comerciais, além de não danificar o patrimônio público, venho por meio deste, solicitar o apoio dos nobres vereadores.

Com protestos de estima e apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Claudirlei Dorini

Prefeito Municipal